



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ / _____

Insere o inciso IV à Lei Orgânica do Município de Lages.

Os Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Lages e no artigo 99, do Regimento Interno deste Poder, submetem à apreciação do Egrégio Plenário, a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 110 à Lei Orgânica do Município de Lages, com a seguinte redação:

*Art. 110. São condições essenciais para a investidura no cargo de secretário ou presidente:
(...)*

IV . Possuir formação acadêmica específica que se relacione com pelo menos uma das competências para o cargo ou função, ou possuir perfil profissional compatível com o cargo ou função a ser ocupada.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

Bruno Hartmann
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA



A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa acrescentar requisitos à investidura para ocupação de cargos públicos de livre nomeação e exoneração, no caso em tela para investidura nos cargos de secretário ou presidente.

A avaliação desse critério geral deverá ser realizada sob duas perspectivas e de maneira não cumulativa. Neste caso, não será obrigatório que o indicado possua nível superior, mas deverá haver a verificação do perfil profissional do indicado para cargo ou função prevista na normativa vigente, levando-se em conta suas experiências anteriores, seja no âmbito público ou privado, aliando essas informações às competências do cargo ou função a ser ocupada.

Ressalto que tal normativa vige no âmbito federal, conforme se verifica pelo texto do art. 2º do Decreto nº 9.727, de 2019, o art. 9º da Lei nº 14.204, de 2021, e o art. 15 do Decreto nº 10.829, de 2021, são critérios gerais para ocupação de cargos em comissão (DAS/ CCE) e de funções comissionadas (FCPE/FCE).

Bruno Hartmann
Vereador